



LEI COMPLEMENTAR Nº 032/91

De 24 de Julho de 1991

"cria cargos para a execução do projeto
"CRIAMOR - CRIANÇAS E ADOLESCENTES -
MOVIMENTO DE RECONSTRUÇÃO", e dá ou
tras providências".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Para a execução do Projeto
"CRIAMOR - Crianças e Adolescentes - Movimento de Reconstrução", criado através da Lei Complementar nº 029/91, de 03 de Julho de 1991; ficam criados os seguintes cargos em Comissão:

- 1) 01 (um) cargo de Coordenadora do Projeto "CRIAMOR" - cargo em comissão; devendo a titular ser portadora de, pelo menos, título de habilitação para o Magistério de 1º Grau ou equivalente, padrão R-14, com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais;
- 2) 01 (um) cargo de Encarregado para Oficina de Marcenaria - cargo em comissão; devendo o titular ser portador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

077.2.

de reconhecida experiência anterior na atividade, padrão R-05, com carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais.

ART. 2º - Ficam também criados, para a execução do citado Projeto, os seguintes cargos de Provimento Efetivo:

- 1) 04 (quatro) cargos de Professor - Nível I - padrão R-05, com carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais;
- 2) 04 (quatro) cargos de Ajudante Geral padrão R-02, com carga horária de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 3) 01 (um) cargo de Escriurário, padrão R-04, com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais.

ART. 3º - Para o preenchimento dos cargos ora criados, com exceção dos de Coordenadora do Projeto e Encarregado de Oficina de Marcenaria, a Prefeitura Municipal fica autorizada a convocar os candidatos aprovados no último Concurso Público, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, cor



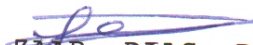
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

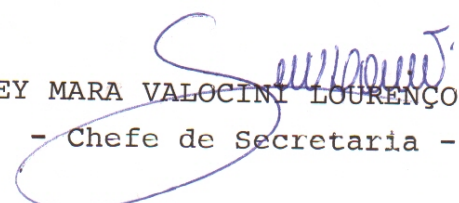
078.3.

rerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

